



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000122/93-32
Recurso nº. : 07355
Matéria: : FINSOCIAL - EX: 1992
Recorrente : GALVÃO E LOPES LTDA.
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 103-18.908

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL -EXERCÍCIO DE 1992

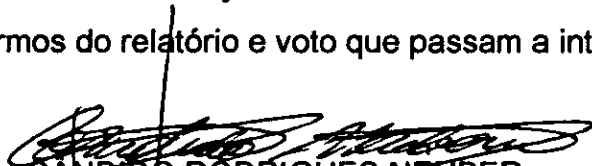
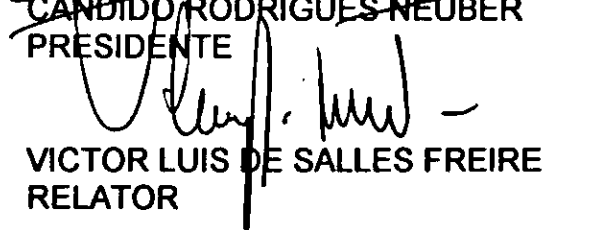
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz"

"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991"

"É indevida a incidência da contribuição ao percentual excedente de 0.5%"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GALVÃO E LOPES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao Finsocial ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-18.861 de 16.09.97, reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), bem como reduzir a multa de lançamento *ex officio* de 100% para 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, EDSON VIANNA DE BRITO, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, SANDRA MARIA DIAS NUNES E MÁRCIA MARIA LORIA MEIRA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000122/93-32
Acórdão nº. : 103-18.908
Recurso nº. : 07355
Recorrente : GALVÃO E LOPES LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de acusação maior versando supostas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à parcela do Finsocial.

A decisão monocrática acolheu apenas parcialmente a impugnação.

A parte se reportou ao âmbito das razões formuladas no apelo versando o lançamento mais abrangente de IRPJ.

É o relatório.

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000122/93-32

Acórdão nº. : 103-18.908

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

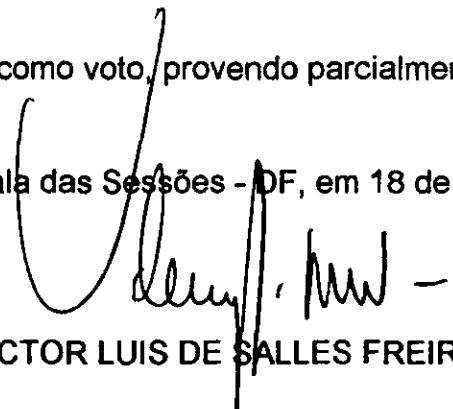
O recurso é tempestivo.

Em face do provimento e exclusão de certas matérias do âmbito do lançamento maior pelo V.Acórdão nº 103-18.861, procede-se ao pertinente ajuste neste decorrente, inclusive no que tange à não incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Ademais ajusta-se a alíquota de incidência ao percentual de 0.5% em face da declaração de inconstitucionalidade o excedente ao mesmo.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

acsa